



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GP

LEI Nº 1.747 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979

"Autoriza a celebração de Convênio com a Fundação para o Livro Escolar".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

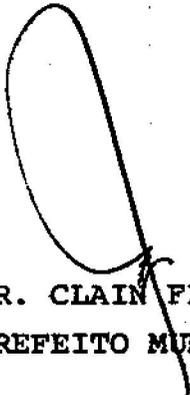
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação para o Livro Escolar, com vistas à realização de Feira de Livros Culturais no Município, nos períodos de 2 a 9 de dezembro de 1979 e de 1º a 15 de outubro de 1980, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de novembro de 1979.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, PARA FINS QUE ABAIXO ESPECIFICAM.

Pelo presente termo de Convênio que entre si celebram a Fundação para o Livro Escolar, órgão do Governo do Estado vinculado à Secretaria da Educação, com sede na Capital do Estado, à Avenida Paulista, 352 - 15º andar, a seguir simplesmente denominada F L E, representada neste ato pelo Sr. Secretário Executivo,

e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, representada neste ato pelo Sr. Prefeito, Dr. CLAIN FERRARI, se obrigam nos seguintes termos:

1º - Compete a entidade convenente promover, por seus próprios meios, a realização de uma Feira de Livros Culturais, no período de a de de , envidando os maiores esforços promocionais para que alcance êxito;

Parágrafo Único - Dentro desse período, entidade convenente se compromete a não promover nem permitir o funcionamento de atividades paralelas que possam prejudicar o sucesso da "Feira";

2º - A FLE fornecerá os livros que julgar conveniente, de acordo com critérios estabelecidos em plano de trabalho;

3º - Os livros serão retirados na sede da FLE, ou em local indicado pela mesma, pela entidade convenente até o dia

4º - Os livros entregues pela FLE serão conferidos no local da realização da "Feira", devendo qualquer omissão ou falha da FLE ser comunicada imediatamente;

§ 1º - Não serão acolhidas quaisquer reclamações posteriores a 48 (quarenta e oito) horas da entrega dos livros;

§ 2º - Os livros serão acompanhados de guias de remessa, em duas vias, onde se discriminarão os títulos, quantidades e preços de venda ao público;

CONFERIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

5º - Os preços dos livros que a FLE fornecem, em hipótese alguma poderão ser majorados, sendo vendidos ao público rigorosamente pelos preços constantes das guias de remessa;

6º - A entidade conveniente devolverá os livros não vendidos na sede da FLE ou onde esta indicar, impreterivelmente até o dia de de , deposi-tando o apurado nas vendas, na Tesouraria da FLE ou em conta da mesma, no Banco do Estado de São Paulo - Agência Ave-nidas.

§ 1º - No ato da devolução, os livros serão conferidos pela FLE, podendo a entidade conveniente estar - representada;

§ 2º - No ato da devolução dos livros a enti-dade deverá entregar a FLE uma via das guias de remessa de-vidamente preenchidas;

7º - Não devem ser feitas anotações de qual-quer espécie nos livros;

8º - A FLE não aceitará a devolução de livros com rasuras ou danificadas.

E por estarem de comum acordo firmam o pre-sente em duas vias de igual teor, uma das quais é entregue à Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a outra à FLE.

São Paulo,

SECRETÁRIO EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

